

161°46'60", distância de 60,06m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 75°20'57", distância de 8,80m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 165°9'6", distância de 91,80m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 161°4'17", distância de 90,83m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 157°2'24", distância de 47,53m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 154°32'34", distância de 38,19m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 152°21'10", distância de 40,12m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 151°14'38", distância de 33,52m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 149°18'32", distância de 39,63m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 147°53'24", distância de 31,31m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 146°5'34", distância de 36,72m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 144°22'52", distância de 32,45m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 141°57'11", distância de 67,07m; segmento 63-1 - em linha reta com azimute 139°58'28", distância de 53,14m, perfazendo uma área de 17.787,93m² (dezesete mil, setecentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados);

X - da área 10, o imóvel consistente na área 10a, conforme planta DE-01.330.092-9-D03/005, situada na Rodovia Anhanguera, SP-330, no Município e Comarca de Campinas, com início no ponto denominado 01 de coordenadas N=7465451,4621 e E=283946,1518 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 319°55'9", distância de 48,87m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 321°2'1", distância de 39,27m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 322°42'32", distância de 24,03m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 325°1'14", distância de 63,31m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 327°46'23", distância de 40,68m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 330°3'42", distância de 47,21m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 332°18'40", distância de 76,89m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 336°16'35", distância de 56,40m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 339°7'3", distância de 36,17m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 341°29'51", distância de 39,93m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 343°31'35", distância de 29,58m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 345°10'42", distância de 95,07m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 160°17'35", distância de 30,76m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 70°34'24", distância de 3,18m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 344°44'27", distância de 58,05m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 261°43'47", distância de 5,27m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 9°37'13", distância de 20,73m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 346°5'60", distância de 24,55m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 357°37'8", distância de 15,77m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 9°44'21", distância de 17,97m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 20°49'23", distância de 12,89m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 30°6'23", distância de 12,97m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 39°1'27", distância de 11,87m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 47°26'41", distância de 11,59m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 58°48'12", distância de 6,12m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 183°37'4", distância de 24,49m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 183°33'21", distância de 74,42m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 170°48'56", distância de 18,20m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 164°54'39", distância de 82,33m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 164°54'39", distância de 64,05m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 160°0'49", distância de 54,22m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 158°9'18", distância de 47,63m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 154°35'33", distância de 72,09m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 151°41'47", distância de 38,59m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 81°35'33", distância de 22,21m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 208°16'20", distância de 2,53m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 214°39'57", distância de 10,36m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 235°23'12", distância de 16,32m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 251°51'19", distância de 13,16m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 150°38'13", distância de 7,61m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 149°23'41", distância de 5,74m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 150°9'52", distância de 10,43m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 148°48'17", distância de 33,32m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 146°54'49", distância de 29,48m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 144°43'11", distância de 54,06m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 37°21'2", distância de 19,71m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 315°34'7", distância de 70,93m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 256°9'10", distância de 4,83m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 340°38'1", distância de 16,87m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 356°19'50", distância de 16,88m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 11°59'7", distância de 17,12m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 19°35'44", distância de 26,98m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 149°2'60", distância de 38,23m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 146°54'9", distância de 38,71m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 144°35'34", distância de 47,50m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 141°40'45", distância de 28,84m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 141°54'2", distância de 28,31m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 189°12'20", distância de

19,38m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 166°4'30", distância de 25,39m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 140°15'32", distância de 15,64m; segmento 61-1 - em linha reta com azimute 229°31'43", distância de 29,04m, perfazendo uma área de 24.116,27m² (vinte e quatro mil, cento e dezesseis metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Artigo 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A..

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário dos Transportes

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2009.

### DECRETO Nº 54.362, DE 20 DE MAIO DE 2009

*Autoriza a adesão do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado que especifica, à Agenda Social da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica o Estado de São Paulo autorizado a aderir à Agenda Social da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República,por intermédio dos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria da Educação;

IV - Secretaria da Segurança Pública;

V - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - Secretaria de Gestão Pública.

Parágrafo único - A adesão de que trata o “caput” deste artigo refere-se as seguintes áreas da Agenda Social:

1. Compromisso Nacional pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes;

2. Compromisso Nacional pela Inclusão das Pessoas com Deficiência;

3. Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Artigo 2º - Para implementação do Compromisso Nacional pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes, fica instituído Comitê Gestor Estadual que será composto por:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;

V - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - Para implementação do Compromisso Nacional pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, fica instituído Comitê Gestor Estadual que será composto por:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

III - 1 (um) representante d Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Assuntos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 4º - Para implementação do Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, fica instituído Comitê Gestor Estadual que será composto por:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 5º - Os comitês Gestores de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º deste decreto deverão deliberar sobre a destinação e a aplicação dos recursos federais que forem destinados ao Estado de São Paulo por conta da adesão aos referidos Compromissos Nacionais.

Artigo 6º - Após a indicação dos respectivos órgãos referidos nos artigos 2º, 3º e 4º deste decreto, os membros dos Comitês Gestores serão designados por resolução do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 7º - As funções de membros dos Conselhos Gestores de que trata este decreto não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Rogério Pinto Coelho Amato*

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Guilherme Bueno de Camargo*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário de Gestão Pública

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2009.

### DECRETO Nº 54.363, DE 20 DE MAIO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso e a título gratuito, do Município de Jales, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e até 26 de junho de 2017, do Município de Jales, o imóvel localizado na Avenida João Amadeu, nº 2.992, Jardim Samambaia, naquele município, matriculado sob o nº 25.280 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, objeto do Decreto municipal nº 3.942, de 25 de janeiro de 2007, conforme identificado nos autos do protocolo GS-15.422/07-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede do 4º Posto, do 3º Subgrupamento, do 13º Grupamento de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2009.

### DECRETO Nº 54.364, DE 20 DE MAIO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Piraju, parte do imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### ANEXO

**a que se refere o artigo 1º do**

**Decreto nº 54.365, de 20 de maio de 2009**

FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQF-II	ALFREDO FERREIRA DE SOUZA	4.123.456	FALECIMENTO
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQF-II	ANTONIO DE MORAES	3.000.032	FALECIMENTO
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQF-II	JOSÉ ABEL DA SILVA	4.941.047	APOSENTADORIA
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQF-II	OSVALDO GERMANO ARAÚJO	2.786.986	FALECIMENTO
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQF-II	SEBASTIÃO AUGUSTO MIRANDA	6.167.988	APOSENTADORIA

--	--	--	--	--	--	--

### DECRETO Nº 54.366, DE 20 DE MAIO DE 2009

*Transfere e extingue os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

I - os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto;

II - os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se refere o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao seu provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - Fica extinta, à vista do disposto na alínea “b” do inciso XIX do artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo, do Quadro da Secretaria de

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Piraju, de parte do imóvel que abriga a EE “Coronel Nhonhô Braga”, localizado na Rua Nhonhô Braga, nº 60 (prédio anexo), naquele município, com 718,06m² (setecentos e dezoito metros quadrados e seis decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 39.726, conforme identificado nos autos do processo SE-30/0069/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ao funcionamento de unidade escolar da rede municipal de ensino de educação infantil e ensino fundamental.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Guilherme Bueno de Camargo*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2009.

### DECRETO Nº 54.365, DE 20 DE MAIO DE 2009

*Extingue funções-atividades de Oficial Operacional do Quadro da Secretaria da Educação*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na alínea “b” do inciso XIX do artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam extintas, do Quadro da Secretaria da Educação, 5 (cinco) funções-atividades vagas de Oficial Operacional, Ref. 1, da Escala de Vencimentos Nivel Intermediário, a que se refere a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Educação deverá informar no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD as extinções efetuadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Guilherme Bueno de Camargo*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2009.

Desenvolvimento, a função-atividade vaga de Oficial Operacional, decorrente da aposentadoria de Izidoro Ribeiro, R.G. 3.919.639-2.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos da Secretaria de Desenvolvimento deverá informar no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD a extinção efetuada nos termos deste decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho*

Secretário de Desenvolvimento

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2009.